



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

5ª VARA CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/n, Salas 413/421, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANDREIA SIMONE DA COSTA MARCELINO, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008758-14.2012.8.26.0562 - Ordem nº 2012/000176 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Réu **ALEX SANDRO SANTOS MENDONÇA**, pai Paulo da Silva Mendonça, mãe Maria do Carmo Santos Mendonça, Nascido/Nascida 17/12/1982, natural de Santos - SP, com endereço à Rua Doutor Luis de Campos Moura, 382, Vila Sao Jorge, CEP 11085-670, Santos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/03/2012**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 43/2012 - 4º Distrito Policial de Santos, 1767/2011 - 4º Distrito Policial de Santos**

Histórico da Parte Alex Sandro Santos Mendonça

21/02/2011 - Data do Fato - Art. 299 "caput", Parte 1 do(a) CP

18/06/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 299 "caput", Parte 1 do(a) CP

23/06/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 299 "caput", Parte 1 do(a) CP

01/12/2014 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - A seguir pelo MM. Juiz foi dito: "VISTOS. Trata-se de ação penal pública intentada pelo representante do Ministério Público, em face do réu presente. Ofertada a proposta de suspensão, esta foi ACEITA. Assim sendo, homologo a presente proposta e, com fundamento do artigo 89, §§ 1º e 2º, e incisos III e IV, da Lei 9099/95, DECLARO A SUSPENSÃO DO PROCESSO. Fica advertido o réu que a partir desta data iniciará o período de prova, pelo prazo de DOIS anos, devendo cumprir as condições relacionadas, sob pena de revogação do benefício.

14/12/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

16/01/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

11/05/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

22/06/2017 - Processo em ordem. Ao arquivo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 18 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**